

### **ACTA N.º 3/2003**

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 21 de Janeiro de 2003. -----

----- Aos 21 dias do mês de Janeiro de 2003, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 20 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário; Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entraram no decorrer da reunião os Vereadores Senhores Enf.º Maia Gomes, D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. Foi presente o resumo diário de tesouraria n.º 13, na importância de 625.825,31 Euros (seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e cinco euros e trinta e um cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros: -----

**1 – PROJECTO-LEI N.º 115/IX – CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DA TOCHA:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 17/01/2003, do seguinte teor: “Esta Câmara Municipal por ofício n.º 013996 de 26/11/2002, solicitou ao Presidente da Subcomissão Parlamentar Para a Criação de Novos Municípios, Freguesias, Vilas e Cidades, esclarecimentos sobre o Projecto Lei n.º 115/IX - Criação do Município da Tocha, no que diz respeito ao cumprimento

dos requisitos previstos na Lei 142/95. A referida Subcomissão, por ofício n.º 000114 de 09/01/2003 não esclarece o solicitado referindo que só após concluída a instrução do processo relativo à iniciativa legislativa em causa (..) caberá a esta subcomissão apreciar o assunto. A Lei n.º 11/82 de 2 de Junho confere à Assembleia da República a competência para legislar sobre a criação ou extinção de autarquias locais. 1 - No entanto, a Lei n.º 142/85 de 18 de Novembro que estabelece o regime da criação de municípios, refere no seu art.º 2º que a Assembleia da República, na apreciação das iniciativas que visem a criação, extinção e modificação de municípios, deverá ter em conta: a) A vontade das populações abrangidas, expressa através dos órgãos autárquicos representativos, consultados nos termos do art.º 5º, desta lei; b) Razões de ordem histórica e cultural; c) Factores geográficos, demográficos, económicos, sociais, culturais e administrativos; d) Interesses de ordem nacional e regional ou local em causa. 2 - E, o n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 142/85 de 18 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 32/98 de 18 de Julho, sob a epígrafe requisitos geodemográficos, define o seguinte: 1 - A criação de novos municípios em áreas de densidade populacional, calculada com base na relação entre os eleitores e a área dos municípios de origem, inferior a 100 eleitores por quilómetro quadrado (no Município de Cantanhede  $33.183 \text{ eleitores} / 396 \text{ km}^2 = 83,80$ ) deverá ter em conta a verificação cumulativa dos seguintes requisitos: a) Na área da futura circunscrição municipal, o número de eleitores nela residentes será superior a 10.000; b) A área da futura circunscrição municipal cuja criação é pretendida será superior a 500 km<sup>2</sup>; c) Existência de um aglomerado populacional contínuo que conte com um número mínimo de 5.000 eleitores; d) Posto de assistência médica com serviço de permanência; e) Farmácia; f) Casa de espectáculos; g) Transportes públicos colectivos; h) Estação dos CTT; i)

Instalações de hotelaria; j) Estabelecimentos de ensino preparatório e secundário; l) Estabelecimentos de ensino pré-primário e infantário; m) Corporação de bombeiros; n) Parques e jardins públicos; o) Agência bancária. 3 - Ou seja, a criação de um novo Município depende do cumprimento integral dos requisitos supra referidos. Uma vez que não foi esclarecido, pela Subcomissão competente, o cumprimento pelo Projecto de Município dos requisitos legais, e que dúvidas há de que estes requisitos estejam cumpridos no caso concreto, proponho que a Câmara Municipal emita o seguinte parecer: Só depois de ser pela Subcomissão para a Criação de Novos Municípios, Freguesias, Vilas e Cidades, transmitido o cumprimento, pelo Município a criar, de todos os requisitos legais, esta Câmara Municipal se pronunciará sobre o objecto do Projecto de Lei n.º 115/IX - Criação do Município da Tocha". *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou emitir parecer no sentido de só depois de ser pela Subcomissão para a Criação de Novos Municípios, Freguesias, Vilas e Cidades, transmitindo o cumprimento, pelo Município a Criar, de todos os requisitos legais, a Câmara Municipal de Cantanhede se pronunciará sobre o objecto do Projecto de Lei n.º 115/IX – Criação do Município da Tocha. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**2 – ATRIBUIÇÃO DE VOTO DE LOUVOR PELA ELEIÇÃO DO PREFEITO HILDO ROCHA COMO PRESIDENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO MARANHÃO (FAMEM):** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma notícia

enviada por E-mail, informando que o Prefeito de Cantanhede - Brasil, Hildo Rocha, foi eleito como novo Presidente da Federação das Associações dos Municípios do Maranhão (FAMEM). O Senhor Presidente propõe a atribuição de um voto de louvor ao Senhor Hildo Rocha, Prefeito de Cantanhede - Brasil, na sequência da referida

eleição. A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou atribuir um Voto de Louvor ao Senhor Hildo Rocha, Prefeito de Cantanhede – Brasil, pela sua recente eleição como Presidente da Federação das Associações dos Municípios do Maranhão (FAMEM). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

----- Entraram os Vereadores Senhores Enf.º Maia Gomes, D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega.-----

**3 - FORNECIMENTO E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO ELECTROMECHANICO DE CAPTAÇÃO E ELEVAÇÃO PARA LEMEDE – HOMOLOGAÇÃO DA ACTA DE ACORDO CELEBRADO COM A EFACEC. S.A. / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.,** ofício

datado de 15/01/2003, enviando a esta Câmara Municipal para homologação, a acta da reunião realizada no dia 14/01/2003, onde estiveram presentes os representantes da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., e os representantes da EFACEC, S.A., referente ao acordo no âmbito da obra mencionada em título e cujo teor é o seguinte: “1 – A Efacec coloca sérias reticências ao estado do cabo entre Fervença e Lemede e Outil e Lemede: Dado que a instalação do cabo não é da responsabilidade da Efacec, a Câmara assumirá os trabalhos necessários à reparação dos mesmos. 2 – A Efacec, independentemente das reparações dos cabos referidos, colocará o sistema de telegestão em funcionamento, digo, em condições de funcionamento, dotando-o de todos os meios previstos no projecto. Se o sistema não entrar em funcionamento por motivo de avaria ou mau funcionamento dos cabos referidos no ponto 1, competirá à Câmara tomar as diligências necessárias para o efeito. 3 – Será da responsabilidade da Câmara Municipal a disponibilização do computador da telegestão, ficando da

responsabilidade da Efacec a instalação e fornecimento do Software necessário. 4 – Ficará da responsabilidade da INOVA, E.M., a transferência da linha dedicada da PT existente entre a Câmara e Outil, para a Sede da INOVA, E.M., sendo provisoriamente instalada no edifício da Câmara. 5 – No caso de a linha dedicada estar operacional a Efacec colocará o sistema em funcionamento até ao final do mês de Fevereiro próximo. 6 – A Efacec emitirá uma nota de crédito sobre a factura n.º 502885 de 26/03/2002, no valor de 11.968,71 €, respeitante ao capítulo IV – Telegestão, que só será facturada após a conclusão dos trabalhos. 7 – A Câmara Municipal em 15/07/1997 deliberou aplicar uma multa à Efacec, que esta veio a contestar. Dado o tempo decorrido e considerando o entendimento agora estabelecido com a Efacec propõe-se a revogação da deliberação em causa. 8 – A presente acta será assinada por todos os intervenientes e só produzirá efeitos após homologação por parte da Câmara Municipal”. *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Homologar a acta antes transcrita datada de 14/01/03, respeitante ao acordo celebrado entre a INOVA, E.M. e a EFACEC, S.A., relativa à obra de “Fornecimento e Montagem do Equipamento Electromecânico de Captação e Elevação para Lemedede”; 2) Decorrente da referida homologação, revogar a sua deliberação de 15/07/97, na sequência da qual havia sido aplicada uma multa à Efacec, S.A., no âmbito do presente processo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**4 – ADITAMENTO AO HORÁRIO DE TRABALHO – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANEHDE, E.M.,** ofício datado de 20/01/03, propondo a esta

Câmara Municipal a aprovação do horário para os funcionários afectos ao serviço de limpeza urbana, do seguinte modo: De Segunda a Sexta das 6 às 13 horas; ao

Sábado das 6 às 11 horas. A Câmara, por maioria e na sequência do ofício da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., deliberou aprovar o horário para os funcionários afectos ao serviço de limpeza urbana daquela empresa municipal, do seguinte modo: de Segunda a Sexta das 6 às 13 horas; ao Sábado das 6 às 11 horas. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**5 - DOAÇÃO DO TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTALEIRO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CANTANHEDE – AGRADECIMENTO / DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CANTANHEDE,**

ofício datado de 09/01/03, informando esta Autarquia que aquela Assembleia de Freguesia reunida no dia 30 de Dezembro de 2002, deliberou, por unanimidade, reconhecer o acto de doação do terreno para a construção do estaleiro da Junta, que é para além de um imóvel de valor, uma infra-estrutura, que contribuirá nos tempos futuros, para um melhor e maior desempenho das actividades e funções da Junta de Freguesia de Cantanhede. A Câmara tomou conhecimento. -----

**6 – CEDÊNCIA DAS BANCAS N.ºS 8 E 9 DO MERCADO MUNICIPAL / GERMANO AUGUSTO DAS NEVES:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/01/03 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “1 - O Sr. Germano Augusto das Neves vem solicitar à Câmara Municipal que seja autorizada a cedência das lojas n.ºs 8 e 9 do Mercado Municipal de Cantanhede que lhe estão adjudicadas, ao seu familiar, primo, Manuel de Sousa Ramalho, por ter necessidade de desistir das mesmas para tratar de assuntos relacionados com a sua saúde. 2 - Às lojas anexas ao Mercado tem vindo a aplicar-se ao longo dos anos o Regulamento de Feiras de Cantanhede. 3 - Nos

termos deste, e conforme dispõe o artigo 8º do actual Regulamento, fica vedado a todo o feirante a cedência dos seus lugares a terceiros por ajustes particulares onerosos ou gratuitos, salvo nos seguintes casos, e sempre dependente de autorização da Câmara Municipal: a) por falecimento do feirante, poderá ser concedida nova autorização para utilização do local pelo cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, pelos filhos que com o falecido tenham vivido, à data do falecimento, em economia comum, se um ou outro o requererem no prazo de 30 dias seguintes ao óbito; b) por reforma, abandono da actividade ou doença incapacitante do feirante, poderá ser concedida nova autorização para utilização do local pelo cônjuge ou, na sua falta, pelos filhos que com o feirante reformado ou incapacitado vivam em economia comum, se um ou outro o requererem no prazo de 30 dias seguintes ao facto determinante da reforma, abandono ou incapacidade; c) a requerimento dos interessados poderá a Câmara Municipal de Cantanhede autorizar a permuta de lugares. 4 - Como supra referi tem vindo a aplicar-se o Regulamento de Feiras, sendo que no entanto a situação destas lojas (cobertas) não é igual à dos lugares da feira, pelo que se deve aplicar aquele com as devidas adaptações. 5 - Assim, se consultar-mos o Regulamento do Mercado Municipal, vemos que para situações idênticas de lojas e bancas cobertas é possível a cedência a terceiros por motivos ponderosos e justificados, podendo nestas serem incluídas razões de saúde que levem o titular a abandonar a actividade, sendo possível neste caso a cedência a quaisquer terceiros. 6 - Ora, se no caso dos lugares das feiras se justifica um regime restritivo como o actualmente consagrado no Regulamento de Feiras, o certo é que no caso das bancas anexas ao Mercado, e sem prejuízo de poder vir a ser mudado o regime que lhe vem sendo aplicado, entendo ser de aplicar a regra do Regulamento do Mercado Municipal constante do art.º 18 que permite autorizar a

cedência conforme supra ficou expresso em 5, autorizando, em consequência, a cedência das bancas n.º 8 e 9 de venda de queijo em nome do primo do titular, Sr. Manuel de Sousa Ramalho". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou autorizar a cedência ao Senhor Manuel de Sousa Ramalho das bancas anexas ao Mercado Municipal, com os n.ºs 8 e 9, relativas à venda de queijo, nos precisos termos do preconizado na referida informação. -----

**7 – VARIANTE DE ACESSO À ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE – VARIANTE POENTE DE CANTANHEDE / DE MÁRIO DA CRUZ FIGUEIRA:** - O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/01/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: "Na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede realizada em 01/09/1992, foi deliberado iniciar-se as diligências necessárias à aquisição dos terrenos para a "Construção da Variante de Acesso à Zona Industrial"; do mapa de expropriações junto, consta a parcela 35 em nome de António Marques Figueira, com a área de 500m<sup>2</sup> de terreno de pinhal velho, no valor de 75.000\$00. A referida parcela foi dividida por três proprietários, sendo um deles o senhor Mário Marques Figueira, com uma área de 132m<sup>2</sup>, no valor de 19.800\$00 (98,76€). Na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede realizada em 01/03/1996, foi deliberado iniciar-se as diligências necessárias à aquisição dos terrenos para a "Construção da Variante Poente de Cantanhede (entre a Zona Industrial e a EN 335)"; do mapa de expropriações junto consta a parcela 7 em nome de Mário Encarnação M. Figueira, com a área de 180m<sup>2</sup> de pinhal e velho e 60m<sup>2</sup> de Sobrante. Na reunião de 25/06/1996, foi deliberado alterar o mapa de expropriações, a parcela 7 passa a ter a área de 90m<sup>2</sup> de terreno de vinha e 15m<sup>2</sup> de terreno

sobranter, no total de 50.400\$00. Na informação do consultor jurídico (Dr. Fernando Simão) datada de 11/07/1996 e presente à reunião de 23/07/1996, foi obtido o acordo para a ocupação da referida parcela 7. Na reunião de 11/03/1997 foi deliberado, de acordo com informação do consultor jurídico de 24/02/1997, ocupar as parcelas sobranter com a rotunda junto à Zona Industrial onde consta, "Parcela 7 - Mário Encarnação M. Figueira. Além da área já adquirida torna-se necessário adquirir mais 35m<sup>2</sup> de vinha no valor de 16.800\$00". O senhor Mário da Cruz Figueira (filho e herdeiro de Mário Marques Figueira) ao ser contactado para ceder um prédio sito na Zona Industrial de Cantanhede, (parcela 336) reclama o pagamento das acima referidas quantias que se encontravam em nome de seu pai. Assim, submete-se à consideração superior o pagamento ao senhor Mário da Cruz Figueira, das quantias de 19.800\$00 (98,76€), relativo à "Variante de Acesso à Zona Industrial de Cantanhede" e 67.200\$00 (335,19€) referente à "Construção da Variante Poente de Cantanhede"(entre a Zona Industrial e a EN 335)". Por sua vez o Director do Departamento Administrativo e Financeiro, em 20/01/03 informa o seguinte: "Deve a Câmara Municipal deliberar pagar os terrenos ao Senhor Mário da Cruz Figueira". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou autorizar o pagamento dos terrenos ao Senhor Mário da Cruz Figueira, no valor de 98,76 € (noventa e oito euros e setenta e seis cêntimos), referente à "Variante de acesso à Zona Industrial de Cantanhede" e 335,19 € (trezentos e trinta e cinco euros e dezanove cêntimos), referente à "Construção da Variante Poente de Cantanhede" (entre a Zona Industrial e a EN 335). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**8 – 1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2003:** - O Senhor

Presidente apresentou à Câmara o Projecto da 1.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2003 e que importa tanto na receita como na despesa na quantia de 91.625,00 Euros (noventa e um mil seiscentos e vinte e cinco euros). *A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos, deliberou dar-lhes a sua aprovação para efeitos imediatos, ficando uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega.*-----

**9 – DESMORONAMENTO E RECONSTRUÇÃO DA PONTE DA PAÚLA NA POCARIÇA – AJUSTE DIRECTO / ADJUDICAÇÃO:** - O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/01/03 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “1 - Como é do conhecimento público, no pretérito dia 2 rúu, entre outras, a ponte sobre a vala da Paúla na Pocariça em consequência das enormes chuvadas que se fizeram sentir com quantidades de precipitação absolutamente anormais. 2 - Tratava-se de uma ponte em arco, construída em alvenaria de pedra que nada fazia prever o seu colapso, face à solidez que a mesma apresentava. O elevado caudal que anormalmente afluía àquele local, elevando-se acima do nível da faixa de rodagem sobre a ponte, provocou elevadas pressões laterais no tabuleiro e estruturas de apoio na obra de arte. 3 - A referida ponte é absolutamente necessária à ligação Cantanhede/Pocariça/Bolho, dado ser o melhor trajecto de acesso àquelas localidades, sendo também muito utilizada quer por transeuntes em bicicleta ou pedonalmente, tendo permanentemente tráfego muito intenso. 4 - A presente situação obriga os utilizadores daquela via a terem de

deslocar-se por percursos secundários muito mais longos, causando assim transtorno grave na sua vivência diária. 5 - Estamos pois perante factos absolutamente imprevisíveis fora da possibilidade de controlo por parte da Câmara Municipal. 6 - Por outro lado resulta ser urgente e imperiosa a reposição da circulação normal naquela via, urgindo assim a reconstrução da ponte. 7 - Tais situações não se compadecem com o cumprimento normal de procedimentos e prazos que deviam ser seguidos se de uma situação normal se tratasse. 8 - Justifica-se pois o recurso ao Ajuste Directo previsto no art.º 136, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei 59/99, de 02 de Março, tendo para o efeito sido pedidas 3 propostas a empresas da especialidade: Maprel- Empresa de Pavimentos e Materiais Pré-Esforçados, Lda.; Pontave - Construções, S.A. e Construções Peça & Filhos, Lda., tendo apresentado propostas de concepção/execução as empresas Construções Peça & Filhos, Lda e Pontave - Construções, S.A. 9 - Analisadas as 2 propostas apresentadas, a firma Pontave - Construções, S.A., propõe uma solução em que compreende o vão de 15.5 m, com os encontros assentes em estacas propondo-se realizar um estudo geotécnico de modo a adequar a estrutura (estacaria) com diâmetro adequado às solicitações e cargas previstas, não sendo necessário trabalhar no leito da vala ou o seu desvio, o que configura uma solução de rápida execução, sendo o valor proposto de 64.153,94 € + IVA. A solução da firma Construções Peça & Filhos, Lda, assenta na utilização dos elementos pré-fabricados garantidos pela Maprel, com vão de 8 m e fundações em betão armado executados "in situ", pelo que necessita de intervenção ao nível do leito da vala, com consequentes desvios da mesma que atendendo às actuais circunstâncias climatéricas resulta numa maior dificuldade de execução. O valor da sua proposta é de 80.372,50 € + IVA. Face ao exposto e atendendo à relação preço/qualidade e

rapidez de execução propõe-se a adjudicação à firma Pontave - Construções, S.A., pelo valor de 64.153,94 € + IVA”. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/01/2003 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou adjudicar a empreitada de “Desmoronamento e Reconstrução da Ponte da Paula na Pocariça”, à firma Pontave – Construções, S.A., pelo valor da sua proposta no montante de 64.153,94 Euros (sessenta e quatro mil cento e cinquenta e três euros e noventa e quatro cêntimos) mais IVA. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**10 - CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE EMULSÃO BETUMINOSA (REGA DE COLAGEM E DE IMPREGNAÇÃO), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003 – ADJUDICAÇÃO:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 17/01/03 pelo Júri do Concurso do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados ao presente Júri por deliberação tomada em reunião de Câmara, de 22 de Janeiro de 2002 e para cumprimento do disposto no art.º 108 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, esta procedeu à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no n.º 2 do art.º 108. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 17 de Janeiro de 2003, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido naquela informação. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação da totalidade do fornecimento mencionado em epígrafe, seja

efectuado de acordo com o exposto no nosso relatório de análise de propostas, datado de 6 de Janeiro, do corrente, sendo assim de adjudicar o referido fornecimento à empresa João Cerejo dos Santos, S.A., sendo o transporte assegurado por esta Câmara, pelo valor global de proposta de 98.601,50 € (noventa e oito mil seiscientos e um euros e cinquenta cêntimos) + IVA. Por fim, falta referir que a despesa deverá ser imputada à rubrica orçamental: 0302/0701040806, "Reparação de outras estradas e caminhos em todas as freguesias", da Divisão de Vias. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório". Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/01/2003 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou adjudicar o referido fornecimento à empresa João Cerejo dos Santos, S.A., pelo valor global da sua proposta de 98.601,50 € (noventa e oito mil seiscientos e um euros e cinquenta cêntimos) + IVA, sendo o transporte assegurado pela Câmara Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**11 - BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA E.M. 588 / TROÇO BALSAS – MONTE ARCADE / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, LDA,** ofício entrado nos serviços em 27/12/02, solicitando uma prorrogação do prazo até 31/05/2003, para a conclusão da empreitada mencionada em título. O Departamento de Obras/Divisão de Vias, em 18/01/03, presta a seguinte informação: "Concordo com alguns factos aduzidos, nomeadamente a fase de apreciação do projecto do Largo de Balsas, no entanto as razões não se esgotam nesse argumento. As intempéries que têm

assolado o Concelho estão na base da decisão de propor aditamento do prazo de execução, pelo que se propõe aceitar o pedido de prorrogação sem direito à revisão de preços”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo até 31/05/2003 para a conclusão da empreitada de “Beneficiação da Estrada E.M. 588 / Troço Balsas – Monte Arcado”, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**12 - PLANO DE EMERGÊNCIA PARA REPARAÇÃO DE ESTRADAS - INTEMPÉRIES 2000/2001 / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, LDA,**

ofício entrado nos serviços em 27/12/02, solicitando uma prorrogação do prazo até 31/05/2003, para a conclusão da empreitada mencionada em título. O Departamento de Obras/Divisão de Vias, em 18/01/03, presta a seguinte informação: “A adaptabilidade das soluções não é a razão fundamental da extensão do prazo das intervenções, mas sim a continuidade das intempéries que têm assolado o Concelho. Face ao exposto, deverá conceder-se a prorrogação de prazo solicitada sem direito à revisão de preços”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo até 31/05/2003 para a conclusão da empreitada de “Plano de Emergência para Reparação de Estradas – Intempéries 2000/2001”, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**13 - INFRA-ESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE MURTEDE / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE**

**VIAS DE COMUNICAÇÃO, LDA,** ofício entrado nos serviços em 27/12/02, solicitando uma prorrogação do prazo até 30/04/2003, para a conclusão da empreitada mencionada em título. O Departamento de Obras/Divisão de Vias, em 18/01/03, presta a seguinte informação: “As adaptações efectuadas não introduzem alterações suficientes que justifiquem a prorrogação pedida, no entanto, face às intempéries que têm assolado o Concelho, considera-se que se deve dar provimento ao pedido de prorrogação de prazo, sem que haja lugar à revisão de preços”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo até 30/04/2003 para a conclusão da empreitada de “Infra-Estruturas da Zona Industrial de Murte”, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**14 - ALARGAMENTO E RECTIFICAÇÃO DO C.M. 1017 FEBRES - BARRAÇÃO / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA PRIORIDADE –**

**CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, LDA,** ofício entrado nos serviços em 27/12/02, solicitando uma prorrogação do prazo até 30/06/2003, para a conclusão da empreitada mencionada em título. O Departamento de Obras/Divisão de Vias, em 18/01/03, presta a seguinte informação: “Este argumento por si só não deve servir para a prorrogação de prazo, dado que o principal factor são as intempéries que têm assolado o Concelho. Face ao exposto, deverá conceder-se a prorrogação de prazo sem direito à revisão de preços”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de

*Vias, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo até 30/06/2003 para a conclusão da empreitada de “Alargamento e Rectificação do C.M. 1017 Febres - Barracão”, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**15 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ALUNOS CARENCIADOS DO 1º CEB DO CONCELHO – ANO LECTIVO 2002/2003:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/01/03 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Realizou-se no dia 8 de Janeiro de 2003 uma reunião extraordinária do Conselho Consultivo de Acção Social Escolar (CCASE), tendo em vista a reapreciação de alteração de escalões propostos pelo Agrupamento Finisterra e Gândara Mar, bem como a reapreciação das reclamações das Escolas do 1º CEB não Agrupadas. Em face daquela reapreciação e dos montantes já fixados para cada escalão em reunião de 24/09/2002, o montante do subsídio de Auxílios Económicos a pagar no ano lectivo 2002/2003, é o seguinte: - Escalão A: 355 alunos x 94,77 € = 33.643,35 €; - Escalão B: 178 alunos x 47,64 € = 8.479,92 €; Total – 42.123,27 €. Decorrente da reapreciação do CCASE, foram elaboradas novas listas definitivas, que se anexam, com menção dos alunos das respectivas Escolas do 1º CEB não Agrupadas e das pertencentes aos Agrupamentos Finisterra e Gândara Mar”. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 17/01/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo

*e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou autorizar o pagamento para o ano lectivo 2002/2003 do subsídio respeitante aos auxílios económicos dos alunos carenciados do 1.º CEB, do Concelho de Cantanhede, no valor global de 42.123,27 € (quarenta e dois mil cento e vinte e três euros e vinte e sete cêntimos), e nos precisos termos do preconizado na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**16 - PEDIDO DE APOIO – “MERENDA GANDAREZA” – EXPOSIÇÃO DE CARLOS DE OLIVEIRA INTEGRADA NO PROJECTO “A ROTA DOS ESCRITORES” / DO GRUPO FOLCLÓRICO CANCIONEIRO DE CANTANHEDE,**

ofício datado de 15/01/03, solicitando o apoio financeiro para participar nas despesas a efectuar com a “Merenda Gandareza” que se irá realizar no próximo dia 25 de Janeiro, aquando da inauguração da Exposição de Carlos de Oliveira, integrada no Projecto “A Rota dos Escritores”. O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes em 15/01/03 propõe a atribuição de um subsídio no valor de 562,50 € ao Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede para pagamento da “Merenda Gandareza” a fornecer no dia da Inauguração da Exposição de Carlos de Oliveira, integrada no Projecto “A Rota dos Escritores”. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/01/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede um subsídio no valor de 562,50 € (quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), destinado a custear as despesas de fornecimento da “Merenda Gandareza”, no próximo dia 25 de Janeiro, aquando da inauguração da Exposição*

*Carlos de Oliveira, e integrada no Projecto “A Rota dos Escritores”. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**17 – CERTIDÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTES AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/98 / DE ANTÓNIO FIGUEIREDO MESQUITA,** residente no

lugar de Espinheiro, freguesia de Sepins, requerimento datado de 17/01/03, solicitando certidão comprovativa, em como foi efectuada a recepção provisória das Obras de Urbanização, respeitante ao Alvará de Loteamento n.º 10/98, ou, em alternativa, em como a caução é suficiente para garantir a boa execução das Obras de Urbanização, ou ainda, em como o loteamento não careceu das referidas obras. O Director do Departamento de Urbanismo, em 20/01/03, presta a seguinte informação: “Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 49º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/01 de 4/6, será de certificar que a execução das obras de urbanização do loteamento a que se refere o alvará n.º 10/98 de 30/10, com o aditamento de 04/10/2000, foi assegurada mediante o pagamento à Câmara Municipal dos custos das infra-estruturas imputadas aos titulares do alvará, pelo que compete à Câmara Municipal assegurar a adequada execução das obras de urbanização, nos termos da deliberação tomada pelo Executivo Municipal em 26/05/96”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que a execução das obras de urbanização do loteamento a que se refere o alvará n.º 10/98 de 30/10, com o aditamento de 04/10/2000, foi assegurada mediante o pagamento à Câmara Municipal dos custos das infra-estruturas imputadas aos titulares do alvará, pelo que compete à Câmara Municipal assegurar a adequada execução das obras de urbanização, nos termos da deliberação tomada*

*pelo Executivo Municipal em 26/05/96, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**18 - AQUISIÇÃO DE PARCELA N.º 519-A DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE – VENÂNCIO COSTA E OUTROS:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/01/03 pela Dr.ª Paula Ribeiro, do seguinte teor: "O Senhor Venâncio Costa e esposa Maria do Céu Rei Cavadas Costa, são proprietários de um prédio que se insere no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, e identificado em planta junta sob n.º 519-A. O proprietário deste prédio aceita vendê-lo à Câmara Municipal de Cantanhede, pelo preço de 4,99 €/m2. Assim, submete-se à consideração superior a aquisição a Venâncio Costa e esposa Maria do Céu Rei Cavadas Costa, do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede, sob art.º 8271º, com a área de 3080 m2, ao preço de 4,99 €/m2, no montante global de 15.369,20 €". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Dr.ª Paula Ribeiro, deliberou adquirir ao Senhor Venâncio Costa e esposa Maria do Céu Rei Cavadas Costa, o prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Cantanhede, sob o art.º n.º 8271º, com a área de 3080 m2, ao preço de 4,99 € (quatro euros e noventa e nove cêntimos)/m2, no montante global de 15.369,20 € (quinze mil trezentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos), nos precisos termos do preconizado na referida informação. -----

**19 - AQUISIÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO NA LOCALIDADE DE FORNOS – BENEFICIAÇÃO DA E.M. 586 A E.N. 335:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/01/03, pelo Gabinete Jurídico/Dr.ª Isabel Branco, do seguinte teor: "No âmbito da execução dos trabalhos de drenagem e tratamento de águas residuais de Zambujal e Fornos - Beneficiação da EM 586 a EN

335, verifica-se a necessidade de adquirir duas parcelas de terreno que não pertencem ao domínio público. A parcela 1 identificada nas plantas anexas pertence a Aurora Jorge Pereira, viúva, residente na localidade dos Fornos, é composta por terreno de cultivo, tem uma área de 447m<sup>2</sup> e na mesma existem 19 (dezanove) oliveiras que serão abatidas aquando da utilização do espaço em causa. A área necessária será desanexada do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cadima sob o artigo n.º 19.555º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 08042, da citada freguesia de Cadima, classificado no PDM como espaço agrícola. A parcela 2 identificada nas plantas anexas pertence a Marcolino Craveiro Veiga e mulher Maria da Silva Pascoal, casados sob o regime da comunhão geral, residentes na indicada localidade dos Fornos, é composta por terreno de cultivo, tem uma área de 710m<sup>2</sup> e na mesma existem 10 (dez) oliveiras que serão abatidas aquando da utilização do espaço em causa. A área necessária será desanexada do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cadima sob o artigo n.º 19.554º, classificado no PDM como espaço agrícola. Aqueles proprietários aceitam vender os identificados prédios, pelo preço de 2€/m<sup>2</sup> (dois euros por metro quadrado), igual ao fixado para os prédios que apresentam a mesma composição e utilização e destinados à beneficiação da EM. Aceitam, de igual modo, uma compensação de 59,86€ (cinquenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos) por cada árvore que irá se cortada. A Câmara Municipal de Cantanhede necessita de ocupar, de imediato, as áreas de 447m<sup>2</sup> e 710m<sup>2</sup> acima referidas e identificadas nas plantas anexas, para execução do alargamento/beneficiação da EM 586. Em face do exposto, submete-se à Consideração Superior a aquisição, imediata, à senhora Aurora Jorge Pereira, viúva, residente na localidade dos Fornos, da área de 447m<sup>2</sup> a destacar do prédio acima identificado, pelo valor total de 894€

(oitocentos e noventa e quatro euros) acrescido da quantia de 1.137,34€ a título de compensação pelas 19 (dezanove) oliveiras que vão ser cortadas, o que perfaz um total de 2.031,34 € (dois mil e trinta e um euros e trinta e quatro cêntimos) e, a aquisição, imediata, aos senhores Marcolino Craveiro Veiga e mulher Maria da Silva Pascoal, casados sob o regime da comunhão geral, residentes na indicada localidade dos Fornos, da área de 710m<sup>2</sup> do prédio acima identificado, pelo valor total de 1.420€ (mil quatrocentos e vinte euros) acrescido da quantia de 598,60€ a título de compensação pelas 10 (dez) oliveiras que vão ser cortadas, o que perfaz um total de 2.018,60€ (dois mil e dezoito euros e sessenta cêntimos)”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico/Dr.<sup>a</sup> Isabel Branco, deliberou: 1) Adquirir à Senhora Aurora Jorge Pereira, uma parcela de terreno com a área de 447m<sup>2</sup>, sito em Fornos, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cadima, sob o art.º n.º 19555º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede, sob o art.º 08042º, necessários ao alargamento e beneficiação da EM 586, pelo valor de 894 € (oitocentos e noventa e quatro euros) acrescido da quantia de 1.137,34€ (mil cento e trinta e sete euros e trinta e quatro cêntimos) a título de compensação pelas 19 oliveiras que vão ser cortadas, o que perfaz um total de 2.031,34€ (dois mil e trinta e um euros e trinta e quatro cêntimos); 2) Adquirir aos Senhores Marcolino Craveiro Veiga e esposa Maria da Silva Pascoal, o prédio rústico com a área de 710m<sup>2</sup>, sito em Fornos, inscrito na matriz predial da freguesia de Cadima sob o art.º 19554º, pelo valor de 1420€ (mil quatrocentos e vinte euros) acrescido da quantia de 598,60€ (quinhentos e noventa e oito euros e sessenta cêntimos) a título de compensação pelas 10 oliveiras que vão ser cortadas, o que perfaz um total de 2.018,60€ (dois mil euros e dezoito euros e sessenta cêntimos), necessário à execução do Alargamento e Beneficiação da EM

586, nos precisos termos da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**20 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR**

**NO PERÍODO DE 21 A 28 DE JANEIRO DE 2003:** - O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 21 a 28 de Janeiro de 2003. A Câmara tomou conhecimento. -

Finda a apreciação dos trabalhos constantes da respectiva agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais o seguinte assunto:-----

**21 – ALTERAÇÃO AO PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º 13/89 - QUINTA DE S.**

**MATEUS / DE LUSOMONDEGO – CONSTRUÇÕES, S.A.,** com sede em Manga da

Granja, freguesia de Ançã, requerimento datado de 02/05/02, solicitando a aprovação das alterações do processo de loteamento n.º 13/89, respeitante ao

loteamento da Quinta de S. Mateus. O Director do Departamento de Urbanismo em 20/01/03 presta a seguinte informação: “A presente alteração visa a sub-divisão do

lote 3 inicialmente constituído em 6 lotes designados por 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F.

Este lote já havia originado uma alteração ao loteamento requerida pelo anterior proprietário do terreno, entretanto averbada em nome da requerente e que foi

aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 23/05/00. Por força dessa deliberação foi celebrado um contrato de urbanização em 17/11/00, relativo às obras

de infra-estruturas que servirão o loteamento em apreço e outro pertencente à Câmara Municipal, ficando então definida a distribuição dos custos das obras entre

as duas entidades. A alteração em apreço, além da sub-divisão do lote proposta, que mantêm a configuração, área de construção e cêrcea inicialmente prevista,

altera o afastamento das construções previstas para o lote 3 de 30 para 40m relativamente ao eixo da variante, conforme o sugerido por este Departamento de

Urbanismo. Da alteração agora requerida resultou alteração no projecto de infra-estruturas eléctricas e por isso foi consultada a EDP, que emitiu parecer favorável, conforme ofício datado de 9/12/02, anexo ao processo. Não há acréscimo de custos relativamente ao valor inicial das obras de infra-estruturas que serviu de base à celebração do contrato de urbanização atrás referido, sendo certo que tais obras já foram adjudicadas pela Câmara Municipal. Face ao exposto, propõe-se a aprovação da alteração requerida, sem qualquer alteração ao contrato de urbanização celebrado entre a Câmara Municipal e a requerente”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar as alterações requeridas ao processo de loteamento n.º 13/89, sito na Quinta de S. Mateus, em Cantanhede, requerida pela Lusomondego – Construções, S.A., nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 14 a 20 de Janeiro de 2003 foram despachados os seguintes requerimentos: - 4 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; - 17 requerimentos solicitando revalidação de cartão de feirante; - 3 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução de ciclomotor; - 2 requerimentos solicitando horário de funcionamento; - 1 requerimento solicitando inspecção higio-sanitária; - 29 requerimentos solicitando licença para obras; - 1 requerimento solicitando fotocópia autenticada. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs

10 a 118, da importância de 100.059,20 Euros (cem mil e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16 horas e 30 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente. -----